



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL N° 2.731/2014, DE 29 DE JULHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel  
localizado na Vila Diehl ao Fundo de  
Arrendamento Residencial - FAR,  
administrado pela Caixa Econômica Federal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à moradia de famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito no Anexo I.

**Parágrafo único.** Fica o bem imóvel descrito no Anexo I desafetado de sua natureza originária e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** O bem imóvel descrito no Anexo I desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

**I** - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

**II** - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

**III** - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

**V** - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 3º** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda já residente na Vila Diehl.

**Parágrafo único.** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

**II** - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**I** - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

**a)** quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

**b)** quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

**II** - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## ANEXO I

### Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.731/2014

#### Descrição do Bem Imóvel

Matrícula: 114.399, livro nº 2

Uma área de terras com 2.455,40 metros quadrados, situada no Bairro Diehl, no quarteirão indefinido formado pelas ruas Arthur Momberger, Jacob Gerhardt e Anarolino Rodrigues da Silva, medindo 47,09 metros de frente ao sul, no alinhamento da rua Jacob Gerhardt, lado ímpar, distante 138,52 metros da esquina com a rua Arthur Momberger, que lhe fica ao leste, entesta ao norte, em linha quebrada por 5 segmentos, que partindo da face leste segue 10,00 metros em direção oeste, 37,55 metros em direção sul, 18,29 metros em direção oeste, 43,20 metros em direção norte, e finalmente 18,30 metros em direção oeste, confrontando-se com imóvel de Schneck Importação e Exportação Ltda., 68,16 metros ao oeste e 69,23 metros ao leste, ambos com imóvel de Schneck Importação e Exportação Ltda. Cód. de loc. Nº 26.002.740.

Novo Hamburgo, 17 de julho de 2014.

Topógrafo: Carlos Alberto Batista Bierhals

Crea/RS: 129.965-TD